

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 521/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021.**  
**REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000 e a empresa **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.448.098/0001-87, com sede à Rua Vitorio Gásparo, n.º 131, Mini Distrito Adail Vetorasso, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.046-768, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. **ALEXANDRE SILVA**, brasileiro, casado, conferente, portador do RG n.º 21.993.287 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 159.315.338-42, Nascido em 02/02/1975, residente e domiciliado à Rua Dr. Flávio Américo da Silva, n.º 1.645, João Paulo II, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.051-130, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A presente tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 12 meses.**

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O objeto será fornecido sempre que solicitado da seguinte forma:

1 – Embalagem em fardo plástico resistente;

2 – Em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

3 – Sede do Fundo Social de Solidariedade situado à Rua Felipe Scarpelli, s/n.º, Centro, CEP 15.895-000, Cedral – SP, de segunda à sexta-feira, das 8h00m às 11h00m e 13h00m às 16h00m.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na execução do objeto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – A execução do objeto em decorrência da licitação será efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

5.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.3 – Não será aplicado o disposto no item 5.2 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do registro** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 – O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e,
- b) A pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – Do detentor do registro:**

- a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
  - b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
  - c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
  - d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
  - e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
- 9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de março de 2021; 90.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**Prefeito do Município de Cedral/SP**

---

**MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**  
**ALEXANDRE DA SILVA**  
**-Procurador-**  
**DETENTORA DO REGISTRO**

**TABELA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS**

**SITUAÇÃO FINAL**

<b>CESTA BÁSICA 1</b>									
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DA CESTA BÁSICA</b>	<b>QTD POR CESTA BÁSICA</b>	<b>VALOR TOTAL POR ITEM</b>	<b>MARCA</b>			
<b>01</b>	480	UN	Arroz classe Longo Fino tipo1	02 (Pacote com 5kg)	R\$ 39,60	MARAVILHA			
			Óleo de soja tipo 1	04 (Pet com 900ml)	R\$ 27,70	CONCORDIA			
			Feijão cariocinha tipo 1	02 (Pacote com 1kg)	R\$ 11,50	FACINHO			
			Açúcar cristal	02 (Pacote com 2kg)	R\$ 10,45	SANTA ISABEL			
			Macarrão	02 (Pacote com 500gr)	R\$ 4,10	TODESCHINI			
			Molhos de tomate tradicional	02 (Emb. 340gr)	R\$ 1,76	VAL			
			Sardinha com óleo	02 (Lata 125gr)	R\$ 6,38	PALMEIRA			
			Farinha de trigo tipo 1	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 2,50	COCAMAR			
			Fubá mimoso tipo fino	01 (Pacote com 500gr)	R\$ 1,19	XODÓ			
			Café torrado e moído	01 (Pacote com 500gr)	R\$ 5,25	ODEBRECHT			
			Sal refinado extra iodado	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 0,66	DUNORTE			
			Goiabada	01 (Barra com 300gr.)	R\$ 1,94	XAVANTE			
			Biscoito de maisena	01 (Pacote com 400 gr.)	R\$ 2,96	LIANE			
			<b>VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA</b>					<b>R\$ 115,99 (cento e quinze reais e noventa e nove centavos)</b>	
			<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (480 UNIDADES)</b>					<b>R\$ 55.675,20 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)</b>	

CESTA BÁSICA 2						
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES DA CESTA BÁSICA	QTD POR CESTA BÁSICA	VALOR TOTAL POR ITEM	MARCA
02	750	UN	Arroz classe Longo Fino tipo 1	01 (Pacote com 5kg)	R\$ 20,24	MARAVILHA
			Óleo de soja tipo 1 de 900 ml.	02 (Pet com 900ml)	R\$ 13,85	CONCORDIA
			Feijão cariquinha tipo 1	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 5,75	FACINHO
			Açúcar cristal	01 (Pacote com 2kg)	R\$ 5,22	SANTA ISABEL
			Macarrão	02 (Pacote com 500gr)	R\$ 4,10	TODESCHINI
			Molhos de tomate tradicional	02 (Emb. 340gr)	R\$ 1,76	VAL
			Sardinha com óleo	02 (Lata 125gr.)	R\$ 6,38	PALMEIRA
			Farinha de trigo tipo 1	01 (Pacote com 1kg)	R\$ 2,50	COCAMAR
			Fubá mimoso tipo fino	01 (Pacote com 500gr)	R\$ 1,19	XODÓ
			Café torrado e moído	01 (Pacote com 500gr.)	R\$ 5,25	ODEBRECHT
			Sal refinado extra iodado	01 (Pacote c/ 1kg)	R\$ 1,25	DUNORTE
			<b>VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA</b>	<b>R\$ 67,49 (sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)</b>		
			<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (750 UNIDADES)</b>	<b>R\$ 50.617,50 (cinquenta mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)</b>		

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 106.292,70 (cento e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**